



Tributação, entendo que essas Comissões devam, conclusivamente, apreciar a referida proposição, dispensando a apreciação do Plenário, em consonância com o Art. 24 Inciso II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, atendendo ao princípio da celeridade do processo legislativo.

Diante do exposto, requero a revisão do despacho inicial da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para exclusão da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei 442/1991.

Sala das Sessões, em            de            de 2016.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.